



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
UASG Nº 987971
(Lei nº 14.133/2021 art. 78 inciso I e art. 79 inciso I)**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 015/2024.

Tipo: Credenciamento.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LAVAGEM DE MOTOS, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município, devendo ser destinada à Secretaria Municipal de Transportes ou Departamento de Licitações à partir do dia da publicação até o dia 07 de Abril de 2025.

Edital: O caderno de Instruções para Licitação e anexos está disponível no site: (www.santahelena.pr.gov.br, portal do cidadão/fornecedor) e junto ao Departamento De Licitações e Contratos do Município de Santa Helena no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min.

Publique-se.

Santa Helena - PR, 02/04/2024.

**CARLOS EDUARDO MICHYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LAVAGEM DE MOTOS, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada à Secretaria Municipal de Transportes ou Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação do edital.

1.2 – Serão credenciadas pessoas jurídica, da Sede e Distritos.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 - O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI, nº 1401 - CENTRO - SANTA HELENA - PR.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (www.santahelena.pr.gov.br), através do link licitações.

3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – O valor máximo do credenciamento é de **R\$ 321.896,74 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais com setenta e quatro centavos).**

3.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima do fornecimento, são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.	SERV	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
2	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.	SERV	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSAGEIRO	SERV	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
4	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000	SERV	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
5	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.	SERV	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
6	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	SERV	20	R\$ 500,17	R\$ 10.003,36
7	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.	SERV	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
9	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK	SERV	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
10	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES LIXEIROS	SERV	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
11	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	SERV	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
12	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR	SERV	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
13	16576 - LAVAGEM DE RETRO ESCAVADEIRA	SERV	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
14	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA	SERV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
15	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA	SERV	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
16	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA	SERV	6	R\$ 1.273,89	R\$ 7.643,34
17	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
19	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.	SERV	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 321.896,74



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas, que comprovem aptidão para exercícios da definição da função, apresentando os documentos exigidos neste edital.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os interessados em credenciar-se e contratar com o MUNICÍPIO deverão apresentar os seguintes documentos via original ou cópia devidamente autenticada (salvo os documentos emitidos e/ou verificáveis via internet):

5.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- III. Prova de Inscrição no Cadastro Municipal e Alvará de Funcionamento;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (Certidão Conjunta Federal);
- VIII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- IX. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- X. Licença de Órgão Ambiental Estadual – IAT, em plena vigência ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, para todos os itens do credenciamento.
- XI. Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de Santa Helena, em observância a súmula vinculante nº 13 do TCE – PR, instrução normativa nº 028/2011 e art. 9º da lei 8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- XII. Declaração dos produtos que utiliza, garantindo que sejam biodegradáveis.
- XIII. Declaração de atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

5.2 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 – Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

6.2 – Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.3 - Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do município e atendendo ao princípio da economicidade.

6.4 – O serviço será executado na empresa credenciada mais próxima do local em que o veículo/bem da municipalidade se encontra. Se estiver no pátio de máquinas, deverá ser adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, situadas num raio de 10 (dez) km.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Secretária.

7.1.1 - As ordens de compra serão emitidas uma vez a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda de serviços executados.

7.2 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 05/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

7.2.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.

7.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



- 8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a
- 8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 8.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 8.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.1.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 8.1.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2 - São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 8.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;
- 8.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 8.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 8.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 8.2.11 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 8.2.11.1 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.
- 8.2.11.2 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.
- 8.2.12 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 8.2.13 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Liquidação



9.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

9.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

9.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.1.7.

9.1.7.2 - O contido no item 9.1.7 e 9.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

9.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

9.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 - FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

9.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 - DO REAJUSTAMENTO

9.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

9.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

9.5 - Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	919
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2083 - Manutenção da Frota e Equipamentos
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento:	33339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390391999000000000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1 - A empresa deverá efetuar lavagem completa/geral, interna e externa dos veículos leves, médio porte, pesados e máquinas e máquinas pesadas desta municipalidade.

10.1.2 - Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

10.2 - A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.

10.3 - Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da credenciada, será efetuado um termo de responsabilidade ao credenciado assumindo os danos ocorridos, e posteriormente repassado os orçamentos para os seus devidos reparos, sendo que o município indicará no mínimo 3 (três) empresas para que ele possa realizar os serviços, podendo o município descontar sobre o montante das lavagens executadas, parcialmente ou integralmente dependendo dos valores de reparo, ou a Credenciada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante assim isentando o município de quaisquer valores.

10.4 - As empresas deverão efetuar as lavagens mediante autorização impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (EX: falta de energia elétrica, falha no sistema, em fins de semana, etc.)

10.5 - As empresas que credenciarem para lavagens ficarão obrigadas a efetuar o serviço, não podendo em nenhuma hipótese de recusar-se a realizar o serviço, sendo assim as que se recusarem a efetuar a prestação do serviço serão descredenciadas e poderão sofrer com as penalidades previstas por lei.

10.6 - As empresas credenciadas deverão agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo o município solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo municipal no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita.

10.7 - Os serviços a serem executados deverão ser de alto padrão de qualidade, sendo que a não aceitação de serviços fora da conformidade com o interesse público resultara em sanções ao executor.

10.7.1 - O município se Reserva no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a credenciada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.



10.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.10.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.10.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 - DA GESTÃO

10.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10 - Ficam designados como Fiscais de Contrato os servidores **Antônio Marcos dos Santos e Marta Rodrigues de Oliveira Segatto**.

10.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



10.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11 – SANÇÕES

11.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

11.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

11.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

11.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes.

13.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, 02 de abril de 2024.

LUCIANO BERTÉ
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº /2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.206.457/0001-19, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, Senhor Carlos Eduardo Michiyori, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 199/2023.

CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu administrador _____, portador do CPF nº _____.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78, inciso I do art. 79, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LAVAGEM DE MOTOS, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

1.2- Para as finalidades deste edital, são considerados:

1.2.1 - A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, a partir da publicação do edital.

1.3 – Serão credenciadas pessoas jurídica, da Sede e Distritos.

2 – PREÇO:

2.1 - O valor máximo credenciado é de **R\$ 321.896,74 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais com setenta e quatro centavos)**, conforme o descritivo da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.	SERV	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
2	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.	SERV	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSAGEIRO	SERV	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
4	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000	SERV	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
5	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.	SERV	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
6	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	SERV	20	R\$ 500,17	R\$ 10.003,36
7	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.	SERV	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
9	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK	SERV	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
10	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES LIXEIROS	SERV	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
11	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	SERV	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
12	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR	SERV	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
13	16576 - LAVAGEM DE RETRO ESCAVADEIRA	SERV	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
14	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA	SERV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
15	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA	SERV	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
16	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA	SERV	6	R\$ 1.273,89	R\$ 7.643,34
17	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

18	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
19	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.	SERV	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 321.896,74

3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Secretaria.

3.1.1 - As ordens de compra serão emitidas uma vez a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda de serviços executados.

3.2 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 05/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

3.2.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.

3.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

4 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Liquidação

4.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

4.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

4.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



4.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	919
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 – Central de Manutenção da Frota
Ação:	2083 - Manutenção da Frota e Equipamentos
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento:	33339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390391999000000000 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

4.4 - DO REAJUSTAMENTO

4.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - A empresa deverá efetuar lavagem completa/geral, interna e externa dos veículos leves, médio porte, pesados e máquinas e máquinas pesadas desta municipalidade.

5.1.2 - Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

5.2 - A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.

5.3 - Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da credenciada, será efetuada um termo de responsabilidade ao credenciado assumindo os danos ocorridos, e posteriormente repassado os orçamentos para os seus devidos reparos, sendo que o município indicará no mínimo 3 (três) empresas para que ele



possa realizar os serviços, podendo o município descontar sobre o montante das lavagens executadas, parcialmente ou integralmente dependendo dos valores de reparo, ou a Credenciada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante assim isentando o município de quaisquer valores.

5.4 - As empresas deverão efetuar as lavagens mediante autorização impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (EX: falta de energia elétrica, falha no sistema, em fins de semana, etc.)

5.5 - As empresas que credenciarem para lavagens ficarão obrigadas a efetuar o serviço, não podendo em nenhuma hipótese de recusar-se a realizar o serviço, sendo assim as que se recusarem a efetuar a prestação do serviço serão descredenciadas e poderão sofrer com as penalidades previstas por lei.

5.6 - As empresas credenciadas deverão agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo o município solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo municipal no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita.

5.7 - Os serviços a serem executados deverão ser de alto padrão de qualidade, sendo que a não aceitação de serviços fora da conformidade com o interesse público resultara em sansões ao executor.

5.7.1 - O município se Reserva no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a credenciada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.

5.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.10.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Ficam designados como Fiscais de Contrato os servidores **Antônio Marcos dos Santos e Marta Rodrigues de Oliveira Segatto**.

5.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - São obrigações do Município de Santa Helena:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

6.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

6.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.12 - Avisar a contratada quando o sistema apresentar problemas e não estiver emitindo solicitações de abastecimento.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- 8.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 8.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;
- 8.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 8.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 8.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 8.2.11 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 8.2.11.1 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.
- 8.2.11.2 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.
- 8.2.12 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 8.2.13 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

8.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

8.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

8.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

8.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

8.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.



8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

8.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

9.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

9.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1 - As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 015/2024**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, de 2024.

CARLOS EDUARDO MICHYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lavagem a seco, lavagem de motos, lavagem interna e externa dos veículos leves, médios, pesados, máquinas e implementos agrícolas pertencentes a Frota Municipal, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Transportes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

O presente estudo tem como objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas para fornecer serviços de lavagem para uma variedade de veículos, incluindo motocicletas, veículos leves, médios, pesados, além de máquinas e implementos agrícolas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Destaca-se que, até o final de 2023, a frota municipal totalizava mais de 187 veículos, abrangendo motocicletas, veículos leves, médios e pesados, bem como 48 unidades de máquinas pesadas e agrícolas.

A demanda pela contratação de serviços de lavagem para manutenção das motocicletas, veículos e máquinas da frota municipal é justificada por uma série de fatores cruciais. Diariamente, esses veículos e máquinas são empregados na prestação de serviços à população, especialmente nas áreas da Saúde e da Educação, onde é fundamental que estejam em perfeitas condições de limpeza, uma vez que são utilizados para o transporte de pacientes e alunos.

Para ilustrar algumas situações cotidianas na prestação de serviços com motocicletas, veículos e máquinas que evidenciam a necessidade de contratar serviços de lavagem, podemos mencionar:

1. Das Secretarias:

- Da Secretaria Municipal de Saúde, que realiza o transporte de pacientes em viagens intermunicipais e interestaduais, é essencial garantir a higienização dos veículos para promover o bem-estar tanto do motorista quanto dos passageiros que utilizarão esses veículos.

- Da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo transporte de pacientes, incluindo dependentes químicos e crianças com algum tipo de morbidade, a limpeza dos estofamentos e bancos muitas vezes é realizada de forma simples, resultando na persistência de maus odores e resíduos indesejados.

2. No município, não há disponibilidade de rampa nem de profissionais especializados para realizar esse tipo de serviço.

3. É imprescindível realizar a lavagem das máquinas sempre antes de encaminhá-las para manutenção ou em caso de vistorias eventuais, pois isso auxilia no diagnóstico de possíveis defeitos e vazamentos.

4. Esses serviços são de extrema importância para evitar a degradação dos bens municipais. Além disso, a higienização dos estofados requer atenção regular, não só para manter uma aparência renovada, mas também para prolongar a vida útil dos materiais. Outro aspecto relevante é que a limpeza tem um impacto direto na qualidade de vida dos ocupantes do veículo.

Essas situações ilustram a diversidade de desafios enfrentados pelos ocupantes e motoristas da frota municipal, destacando a importância dos serviços de lavagem para assegurar a eficiência operacional e o conforto dos veículos e equipamentos.

Além das Secretarias já mencionadas, a frota municipal também atende às demandas das Secretarias de Transportes, Administração, Finanças, Planejamento, Educação, Agricultura, Obras e Infraestrutura, além das necessidades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito. Essa ampla gama de áreas de atuação intensifica a necessidade contínua de serviços de lavagem para garantir o funcionamento eficaz de todos os setores municipais.

A rapidez na realização da higienização dos veículos torna-se essencial para evitar a interrupção das atividades e garantir o bem-estar dos servidores e usuários.

Dada a distância entre os Distritos e a sede, a contratação de empresas de lavagem próximas torna-se uma estratégia crucial. A descentralização desse serviço busca otimizar os recursos públicos, proporcionando economia ao permitir contratações em diversas localidades. O credenciamento de várias empresas de lavagem não apenas acelerará o processo de atendimento, mas também contribuirá para a redução de custos, especialmente em situações que exigem o deslocamento dos veículos ou máquinas até a cidade para a higienização adequada.

Os valores propostos foram estabelecidos unilateralmente pela Administração, levando em conta montantes previamente utilizados e uma análise de mercado. Essa abordagem reflete o



compromisso com a eficiência econômica e a busca por custos eficazes, garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos. Portanto, a contratação de serviços de lavagem por meio do credenciamento de empresas especializadas surge como uma solução estratégica alinhada aos princípios de eficiência na gestão municipal.

A manutenção adequada da frota de veículos municipais é fundamental para assegurar sua operacionalidade eficiente, segurança no trânsito e apresentação adequada. Nesse contexto, o serviço de lavagem de veículos não se limita apenas a uma questão estética, mas também contribui significativamente para a preservação dos ativos municipais, garantindo os seguintes benefícios:

Preservação do Patrimônio Público: A limpeza regular dos veículos contribui para a conservação da pintura e partes metálicas, prevenindo a corrosão e o desgaste precoce, o que resulta em uma vida útil mais longa para os veículos e, conseqüentemente, redução de custos com manutenções corretivas e substituições.

Saúde Pública e Bem-Estar dos Usuários e Operadores: A higienização interna dos veículos é essencial para manter um ambiente salubre, livre de micro-organismos e substâncias alergênicas, proporcionando segurança e conforto para usuários e operadores. Esta medida é especialmente crítica em veículos utilizados na área da saúde e no transporte escolar.

Eficiência Operacional: Veículos limpos e bem conservados tendem a apresentar menos falhas mecânicas relacionadas ao acúmulo de sujeira em componentes críticos. Além disso, a pronta identificação de vazamentos e danos é facilitada em veículos limpos, permitindo intervenções rápidas e evitando agravamentos.

Imagem Institucional: A frota municipal visivelmente limpa e bem mantida projeta uma imagem positiva da gestão pública, reforçando o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e o zelo com o patrimônio público.

Cumprimento de Normativas Ambientais e de Saúde: A contratação de serviços especializados assegura que a lavagem dos veículos seja realizada de maneira ecologicamente correta, com o tratamento adequado de efluentes e uso racional de recursos hídricos, em conformidade com a legislação ambiental e de saúde pública vigente.

Salientamos que possuímos Credenciamentos/Contratos atualmente em vigor até o dia 08/03/2024, os quais foram estabelecidos por meio da Inexigibilidade nº 004/2023.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021; alterada pela Lei nº 3.129/2023;

LDO - Lei n.º 3.099/2023;

LOA - Lei nº 3.179/2023;

PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, Item 266 até 284 (Lavagem de Veículos);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

De acordo com a lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, em seu artigo 79:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, ação 2083, referência 919.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelo Gestor e Fiscais de contrato para as providências cabíveis.

Para a contratação dos serviços de lavagem destinados às motocicletas, veículos, máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Frota Municipal, a empresa interessada deverá ser



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

comprovadamente uma pessoa jurídica atuante no ramo das atividades abrangidas por esta licitação, além de apresentar os documentos conforme estabelecido no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

Forma de seleção

As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, E adicionalmente:

Para esta contratação não serão estabelecidos critérios de **qualificação econômico-financeira**.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, salvo documentos emitidos ou verificáveis online.

A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar, Licença de Órgão Ambiental Estadual – IAT, em plena vigência ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, para todos os itens do credenciamento.

O recebimento provisório dos serviços serão feitos pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pelo Gestor de Contrato.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é o fornecimento dos seguintes serviços e suas respectivas quantidades, a saber:

Itens e Quantidades			
Item	Qtda.	Unid.	Descrição dos Serviços
1	800	SERV.	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.
2	20	SERV.	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.
3	300	SERV.	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSAGEIRO
4	70	SERV.	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000
5	100	SERV.	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.
6	20	SERV.	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA
7	10	SERV.	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.
8	120	SERV.	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS
9	100	SERV.	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK
10	40	SERV.	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES LIXEIROS
11	20	SERV.	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA
12	30	SERV.	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR
13	30	SERV.	16576 - LAVAGEM DE RETRO ESCAVADEIRA
14	50	SERV.	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA
15	10	SERV.	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA
16	6	SERV.	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA
17	30	SERV.	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.
18	30	SERV.	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.
19	1.000	SERV.	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.

Salientamos que as quantidades mencionadas neste ETP serão adequadas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Transportes durante um período de 12 meses. Essas quantidades foram determinadas com base nos valores estimados na proposta orçamentária para o ano de 2024, juntamente com o histórico da demanda por esses serviços em anos anteriores.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

A pesquisa de mercado realizada para a contratação de serviços de lavagem voltados para a manutenção da frota municipal revelou aspectos cruciais que nortearão o processo de credenciamento, visando garantir eficácia operacional e otimização dos recursos públicos.

Aspectos de mercado:

Presença de Empresas nos Distritos:

- Após investigações conduzidas pela Secretaria Municipal de Transportes, foi observada uma significativa presença de empresas especializadas em serviços de lavagem nos distritos. Esse achado ressalta a viabilidade de contratar tais serviços em várias localidades, garantindo uma distribuição geográfica eficaz.

Potencial para Credenciamento em Múltiplas Localidades:

- A oportunidade de credenciar mais de uma empresa tanto na sede do município quanto nos distritos revela-se como uma estratégia promissora. Esse modelo não apenas incentiva a competição entre os fornecedores, mas também impulsiona a economia de escala, contribuindo para a redução dos custos operacionais

Otimização do Tempo e Agilidade nos Serviços:

A constatação de que os serviços de lavagem são necessários durante as operações da frota municipal enfatiza a importância de ações ágeis e eficazes. O credenciamento de múltiplos lavacar permite acelerar os serviços, evitando a necessidade de deslocamento dos veículos tanto para os distritos quanto para a sede do município para a execução dos serviços.

Particularidades da Prestação de Serviço:

Atendimento de Demanda Emergencial:

- A demanda por serviços de lavagem surge de forma emergencial quando motocicletas, veículos e máquinas enfrentam problemas durante a execução de suas atividades. O credenciamento dessas empresas visa mitigar a demora associada ao deslocamento dos veículos, agilizando assim a prestação dos serviços.

Enfoque na Eficiência e Custos Menores:

A adoção do credenciamento de múltiplos lavacar está em sintonia com a busca contínua por eficiência na prestação dos serviços municipais. A rápida resposta às situações emergenciais e a diminuição dos custos decorrentes do deslocamento reforçam a pertinência dessa estratégia.

Em resumo, o levantamento de mercado destaca a presença de condições favoráveis para a realização do credenciamento de serviços de lavagem, o que promove a eficiência operacional, agilidade na execução dos serviços e otimização dos recursos financeiros municipais. Essa abordagem não apenas atende às necessidades específicas da frota municipal, mas também está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

A proposta de credenciamento de serviços de lavagem busca estabelecer um processo operacional eficiente, transparente e em conformidade com os princípios de economicidade, qualidade e controle na prestação desses serviços vitais para a manutenção da frota municipal.

Forma de Solicitação:

Informações do Responsável Técnico:

A empresa credenciada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Transportes os dados do funcionário encarregado pela execução dos serviços, tais como nome, telefone, WhatsApp e e-mail, a fim de facilitar o contato e garantir uma comunicação eficaz.

Controle da Qualidade e Acompanhamento:

Agendamento de Horários:

As empresas credenciadas devem estar disponíveis para agendar horários conforme solicitado. O município reserva-se o direito de exigir a presença do responsável pela motocicleta, veículo ou máquina municipal para acompanhar os serviços, garantindo que os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões estabelecidos.

Recusa de Serviços Fora dos Padrões:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

O responsável pela motocicleta, veículo ou máquina municipal tem o direito de recusar a recepção se o serviço não estiver em conformidade com os padrões esperados. Essa recusa deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Transportes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Garantia da Qualidade na Execução:

A execução dos serviços deve obedecer a um padrão elevado de qualidade. A não aceitação de serviços que não estejam em conformidade com o interesse público poderá resultar em sanções ao executor, garantindo a eficácia e a excelência na prestação dos serviços de lavagem.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

As quantidades especificadas no objeto não conferem direito adquirido à empresa credenciada, sendo meramente estimativas e não obrigando o Município a adquirir a quantidade dos itens durante a vigência do contrato. Portanto, os itens serão adquiridos conforme a necessidade dentro do prazo de validade do presente Termo de Referência.

Os valores estimados relacionados na tabela foram obtidos com base nos valores utilizados no Credenciamento nº 002/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁX ESTIPULADO	VALOR TOTAL
1	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.	SERV.	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00
2	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.	SERV.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSEIRO	SERV.	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
4	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000	SERV.	70	R\$ 76,00	R\$ 5.320,00
5	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.	SERV.	100	R\$ 116,92	R\$ 11.692,00
6	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	SERV.	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
7	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.	SERV.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS	SERV.	120	R\$ 177,33	R\$ 21.279,60
9	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK	SERV.	100	R\$ 178,50	R\$ 17.850,00
10	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES LIXEIROS	SERV.	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
11	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	SERV.	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
12	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR	SERV.	30	R\$ 266,08	R\$ 7.982,40
13	16576 - LAVAGEM DE RETRO ESCAVADEIRA	SERV.	30	R\$ 249,56	R\$ 7.486,80
14	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA	SERV.	50	R\$ 189,56	R\$ 9.478,00
15	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA	SERV.	10	R\$ 293,33	R\$ 2.933,30
16	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA	SERV.	6	R\$ 1.145,56	R\$ 6.873,36



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

17	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.	SERV.	30	R\$ 122,78	R\$ 3.683,40
18	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.	SERV.	30	R\$ 122,08	R\$ 3.662,40
19	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.	SERV.	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação será realizada por meio de Credenciamento de Empresas, devido à natureza técnica e peculiaridade da comercialização no mercado. Além disso, considerando a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, nas quais é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, o fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, sendo que cada um dos credenciados será responsável pela entrega dos quantitativos solicitados conforme a demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que para esta contratação não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Através do adequado uso do credenciamento resultante desta contratação, almeja-se manter toda a frota municipal em pleno funcionamento. O objetivo é garantir a máxima disponibilidade e confiabilidade dos veículos municipais, essenciais para atender integralmente às funções básicas das secretarias municipais e aos serviços prestados à população.

Destacamos a importância da higienização automotiva ser realizada regularmente, especialmente nos veículos da área da saúde, por meio de lavagens programadas e desinfecção das superfícies após cada viagem. Isso se deve ao fato de que um veículo automotor pode ser um potencial vetor de doenças causadas por germes, bactérias e vírus.

Ressaltamos também que veículos limpos contribuem para a segurança, ajudando a prevenir acidentes. Afinal, espelhos retrovisores e vidros sujos podem prejudicar a visão do motorista, aumentando o risco de ocorrência de acidentes. Além disso, manter os veículos limpos também proporciona mais segurança ao motorista, evitando doenças que poderiam afetar sua saúde e, conseqüentemente, reduzindo o risco de ausências no trabalho e a queda na produtividade da equipe.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos disposto no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 31 de janeiro de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Luiz Fernando Machado de Lima

Gerente de Unidade da Central de Manutenção da Frota da
Secretaria Municipal de Transportes

Ciente e de acordo,

Carlos Eduardo Michiyori

Secretário Municipal de Transportes



ANEXO I

Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, inviabilizando a contratação de serviços, deixando veículos/máquinas más condições de uso. parados por falta adequada de higienização.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado.		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do TR
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da ARP.		Fiscal de contrato	Durante a vigência da ARP	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da entrega dos serviços pela contratada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISICÃO DE COMPRAS N.º 51/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1. Credenciamento de empresas prestação de serviços de lavagem a seco, lavagem de motos, lavagem interna e externa dos veículos leves, médios, pesados, máquinas e implementos agrícolas pertencentes a Frota Municipal, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

- 2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

- 4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 321.896,74 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais com setenta e quatro centavos)**.

- 4.2. A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.	SERV	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
2	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.	SERV	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSAGEIRO	SERV	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
4	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000	SERV	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
5	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.	SERV	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
6	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	SERV	20	R\$ 500,17	R\$ 10.003,36
7	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.	SERV	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
9	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK	SERV	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
10	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES LIXEIROS	SERV	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
11	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	SERV	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
12	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR	SERV	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13	16576 - LAVAGEM DE RETRO ESCAVADEIRA	SERV	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
14	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRICOLA	SERV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
15	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA	SERV	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
16	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA	SERV	6	R\$ 1.273,89	R\$ 7.643,34
17	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
19	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.	SERV	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 321.896,74

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.2.PPA - Lei n.º 2.920/2021; alterada pela Lei nº 3.129/2023;

5.1.3.LDO - Lei n.º 3.099/2023;

5.1.4.LOA - Lei nº 3.179/2023;

5.1.5.PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, Item 266 até 284 (Lavagem de Veículos);

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	919
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 – Central de Manutenção da Frota
Ação:	2083 - Manutenção da Frota e Equipamentos
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento:	33339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390391999000000000 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a **impossibilidade** de divisão do lote, mesmo que supere o montante de R\$ 80.000,00;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critérios de julgamento das propostas

7.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

7.1.1.1 – Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital; E adicionalmente

7.2.2. Para esta contratação não serão estabelecidos critérios de **qualificação econômico-financeira**.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, salvo documentos emitidos ou verificáveis online.

7.3. A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar, Licença de Órgão Ambiental Estadual – IAT, em plena vigência ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, para todos os itens do credenciamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Secretaria.

8.2. As ordens de compra serão emitidas uma vez a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda de serviços executados.

8.3. A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

8.4. O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 9.3.11.1.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.
- 9.3.11.2.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.
- 9.3.12.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.13.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.1.** A empresa deverá efetuar lavagem completa/geral, interna e externa dos veículos leves, médio porte, pesados e máquinas e máquinas pesadas desta municipalidade.
- 10.1.2.** Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.
- 10.2.** A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.
- 10.3.** Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da credenciada, será efetuado um termo de responsabilidade ao credenciado assumindo os danos ocorridos, e posteriormente repassado os orçamentos para os seus devidos reparos, sendo que o município indicará no mínimo 3 (três) empresas para que ele possa realizar os serviços, podendo o município descontar sobre o montante das lavagens executadas, parcialmente ou integralmente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

dependendo dos valores de reparo, ou a Credenciada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante assim isentando o município de quaisquer valores.

10.4. As empresas deverão efetuar as lavagens mediante autorização impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (EX: falta de energia elétrica, falha no sistema, em fins de semana, etc.)

10.5. As empresas que credenciarem para lavagens ficarão obrigadas a efetuar o serviço, não podendo em nenhuma hipótese de recusar-se a realizar o serviço, sendo assim as que se recusarem a efetuar a prestação do serviço serão descredenciadas e poderão sofrer com as penalidades previstas por lei.

10.6. As empresas credenciadas deverão agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo o município solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo municipal no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita.

10.7. Os serviços a serem executados deverão ser de alto padrão de qualidade, sendo que a não aceitação de serviços fora da conformidade com o interesse público resultara em sanções ao executor.

10.7.1. O município se Reserva no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a credenciada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.

10.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.10.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.10.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores Antonio Marcos dos Santos e Marta Rodrigues de Oliveira Segatto.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. Não há como estabelecer critérios de garantia para realização destes tipos de serviços.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Conforme descrito no item 9.3.11 até o item 9.3.11.2. do Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitatar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

A análise e alocação de riscos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Santa Helena, 22 de março de 2024.

Luiz Fernando Machado de Lima

Gerente de Unidade da Central de Manutenção da Frota da
Secretaria Municipal de Transportes

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Carlos Eduardo Michiyori

Secretário Municipal de Transportes



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
Termo de Referência Nº 051/2024

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LAVAGEM DE MOTOS, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

2 - SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Transportes.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

“I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 094/2023

5 – CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Credenciamento.

6 – PREÇO:

O valor máximo total da contratação é de **R\$ 321.896,74 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais com setenta e quatro centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.	SERV	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
2	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.	SERV	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSAGEIRO	SERV	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
4	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000	SERV	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
5	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.	SERV	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
6	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	SERV	20	R\$ 500,17	R\$ 10.003,36
7	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.	SERV	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
9	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK	SERV	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
10	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES	SERV	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

	LIXEIROS						
11	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	SERV	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00		
12	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR	SERV	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00		
13	16576 - LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA	SERV	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00		
14	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA	SERV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00		
15	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA	SERV	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00		
16	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA	SERV	6	R\$ 1.273,89	R\$ 7.643,34		
17	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00		
18	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00		
19	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.	SERV	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00		
TOTAL						R\$ 321.896,74	

7 - JUSTIFICATIVA:

A demanda pela contratação de serviços de lavagem para manutenção das motocicletas, veículos e máquinas da frota municipal é justificada por uma série de fatores cruciais. Diariamente, esses veículos e máquinas são empregados na prestação de serviços à população, especialmente nas áreas da Saúde e da Educação, onde é fundamental que estejam em perfeitas condições de limpeza, uma vez que são utilizados para o transporte de pacientes e alunos.

Para ilustrar algumas situações cotidianas na prestação de serviços com motocicletas, veículos e máquinas que evidenciam a necessidade de contratar serviços de lavagem, podemos mencionar:

1. Das Secretarias:

- Da Secretaria Municipal de Saúde, que realiza o transporte de pacientes em viagens intermunicipais e interestaduais, é essencial garantir a higienização dos veículos para promover o bem-estar tanto do motorista quanto dos passageiros que utilizarão esses veículos.

- Da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo transporte de pacientes, incluindo dependentes químicos e crianças com algum tipo de morbidade, a limpeza dos estofamentos e bancos muitas vezes é realizada de forma simples, resultando na persistência de maus odores e resíduos indesejados.

2. No município, não há disponibilidade de rampa nem de profissionais especializados para realizar esse tipo de serviço.

3. É imprescindível realizar a lavagem das máquinas sempre antes de encaminhá-las para manutenção ou em caso de vistorias eventuais, pois isso auxilia no diagnóstico de possíveis defeitos e vazamentos.

4. Esses serviços são de extrema importância para evitar a degradação dos bens municipais. Além disso, a higienização dos estofados requer atenção regular, não só para manter uma aparência renovada, mas também para prolongar a vida útil dos materiais. Outro aspecto relevante é que a limpeza tem um impacto direto na qualidade de vida dos ocupantes do veículo.

Essas situações ilustram a diversidade de desafios enfrentados pelos ocupantes e motoristas da frota municipal, destacando a importância dos serviços de lavagem para assegurar a eficiência operacional e o conforto dos veículos e equipamentos.

Além das Secretarias já mencionadas, a frota municipal também atende às demandas das Secretarias de Transportes, Administração, Finanças, Planejamento, Educação, Agricultura, Obras e Infraestrutura, além das necessidades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito. Essa ampla gama de áreas de atuação intensifica a necessidade contínua de serviços de lavagem para garantir o funcionamento eficaz de todos os setores municipais.

A rapidez na realização da higienização dos veículos torna-se essencial para evitar a interrupção das atividades e garantir o bem-estar dos servidores e usuários.

Dada a distância entre os Distritos e a sede, a contratação de empresas de lavagem próximas torna-se uma estratégia crucial. A descentralização desse serviço busca otimizar os recursos públicos,



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

proporcionando economia ao permitir contratações em diversas localidades. O credenciamento de várias empresas de lavagem não apenas acelerará o processo de atendimento, mas também contribuirá para a redução de custos, especialmente em situações que exigem o deslocamento dos veículos ou máquinas até a cidade para a higienização adequada.

Os valores propostos foram estabelecidos unilateralmente pela Administração, levando em conta montantes previamente utilizados e uma análise de mercado. Essa abordagem reflete o compromisso com a eficiência econômica e a busca por custos eficazes, garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos. Portanto, a contratação de serviços de lavagem por meio do credenciamento de empresas especializadas surge como uma solução estratégica alinhada aos princípios de eficiência na gestão municipal.

A manutenção adequada da frota de veículos municipais é fundamental para assegurar sua operacionalidade eficiente, segurança no trânsito e apresentação adequada. Nesse contexto, o serviço de lavagem de veículos não se limita apenas a uma questão estética, mas também contribui significativamente para a preservação dos ativos municipais, garantindo os seguintes benefícios:

Preservação do Patrimônio Público: A limpeza regular dos veículos contribui para a conservação da pintura e partes metálicas, prevenindo a corrosão e o desgaste precoce, o que resulta em uma vida útil mais longa para os veículos e, conseqüentemente, redução de custos com manutenções corretivas e substituições.

Saúde Pública e Bem-Estar dos Usuários e Operadores: A higienização interna dos veículos é essencial para manter um ambiente salubre, livre de micro-organismos e substâncias alergênicas, proporcionando segurança e conforto para usuários e operadores. Esta medida é especialmente crítica em veículos utilizados na área da saúde e no transporte escolar.

Eficiência Operacional: Veículos limpos e bem conservados tendem a apresentar menos falhas mecânicas relacionadas ao acúmulo de sujeira em componentes críticos. Além disso, a pronta identificação de vazamentos e danos é facilitada em veículos limpos, permitindo intervenções rápidas e evitando agravamentos.

Imagem Institucional: A frota municipal visivelmente limpa e bem mantida projeta uma imagem positiva da gestão pública, reforçando o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e o zelo com o patrimônio público.

Cumprimento de Normativas Ambientais e de Saúde: A contratação de serviços especializados assegura que a lavagem dos veículos seja realizada de maneira ecologicamente correta, com o tratamento adequado de efluentes e uso racional de recursos hídricos, em conformidade com a legislação ambiental e de saúde pública vigente.

Salientamos que possuímos Credenciamentos/Contratos atualmente em vigor até o dia 08/03/2024, os quais foram estabelecidos por meio da Inexigibilidade nº 004/2023.

A proposta de credenciamento de serviços de lavagem busca estabelecer um processo operacional eficiente, transparente e em conformidade com os princípios de economicidade, qualidade e controle na prestação desses serviços vitais para a manutenção da frota municipal.

Forma de Solicitação:

Informações do Responsável Técnico:

A empresa credenciada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Transportes os dados do funcionário encarregado pela execução dos serviços, tais como nome, telefone, WhatsApp e e-mail, a fim de facilitar o contato e garantir uma comunicação eficaz.

Controle da Qualidade e Acompanhamento:

Agendamento de Horários:

As empresas credenciadas devem estar disponíveis para agendar horários conforme solicitado. O município reserva-se o direito de exigir a presença do responsável pela motocicleta, veículo ou máquina municipal para acompanhar os serviços, garantindo que os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões estabelecidos.

Recusa de Serviços Fora dos Padrões:

O responsável pela motocicleta, veículo ou máquina municipal tem o direito de recusar a recepção se o serviço não estiver em conformidade com os padrões esperados. Essa recusa deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Transportes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Garantia da Qualidade na Execução:

A execução dos serviços deve obedecer a um padrão elevado de qualidade. A não aceitação de serviços que não estejam em conformidade com o interesse público poderá resultar em sanções ao executor, garantindo a eficácia e a excelência na prestação dos serviços de lavagem.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Recurso	
Código Reduzido:	919
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 – Central de Manutenção da Frota
Ação:	2083 - Manutenção da Frota e Equipamentos
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento	33339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390391999000000000 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

9 - PRAZO:

9.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Secretaria.

9.1.1 - As ordens de compra serão emitidas uma vez a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda de serviços executados.

9.2 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 05/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

9.2.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.

9.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

Santa Helena - PR, 02 de abril de 2024.

RATIFICO e HOMOLOGO a **Inexigibilidade de Licitação 015/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

CARLOS EDUARDO MICHYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 015/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: TRANSPORTES

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - **NOVA LEI DE LICITAÇÕES** - Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DE EMISSÃO: 02/04/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LAVAGEM DE MOTOS, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 321.896,74 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais com setenta e quatro centavos).



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
Termo de Referência Nº 051/2024**

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LAVAGEM DE MOTOS, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 094/2023.

CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Chamamento de Interessados.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85666 - LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO TIPO GOL, SAVEIRO, PALIO, SANDERO, CELTA, VECTRA, STRADA, ONIX, ARGO, MONTANA, CAPTIVA, SPORTAGE, CRUZE, ETC.	SERV	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
2	30320 - LAVAGEM DE MOTOS.	SERV	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	30317 - LAVAGEM DE AMBULÂNCIA E SPRINTER PASSAGEIRO	SERV	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
4	30316 - LAVAGEM DE S10, D20, RANGER E F1000	SERV	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
5	103408 - LAVAGEM DE MICROÔNIBUS, CAMIONETAS F4000, VW 8100, 7.90P, D 400.	SERV	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
6	30311 - LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	SERV	20	R\$ 500,17	R\$ 10.003,36
7	16586 - LAVAGEM DE KOMBI.	SERV	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	16582 - LAVAGEM DE ÔNIBUS	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
9	16581 - LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK	SERV	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
10	16580 - LAVAGEM DE CAMINHÕES LIXEIROS	SERV	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
11	16578 - LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	SERV	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
12	16577 - LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR	SERV	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
13	16576 - LAVAGEM DE RETRO ESCAVADEIRA	SERV	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
14	16575 - LAVAGEM DE TRATOR AGRICOLA	SERV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

15	78805 - LAVAGEM DE CAMINHÃO PRANCHA	SERV	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
16	78806 - LAVAGEM DE PANTANEIRA	SERV	6	R\$ 1.273,89	R\$ 7.643,34
17	91615 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS SÓLIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	91616 - LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.	SERV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
19	95952 - LAVAGEM A SECO INTERNA NOS ESTOFAMENTOS/BANCOS.	SERV	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 321.896,74

PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 321.896,74 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais com setenta e quatro centavos).**

PRAZO:

- O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Secretaria.
- As ordens de compra serão emitidas uma vez a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda de serviços executados.
- O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 05/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.
- O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.
- A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

Santa Helena – PR, 02 de abril de 2024.

Publique-se

Natiéli Cristina Bedendo
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 015/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

CARLOS EDUARDO MICHYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES